



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

GABINETE DO INTERVENTOR
 LEI Nº58/71-IF DE 07 DE OUTUBRO DE 1971

Dá denominação de Grupo Escolar e outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte, Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominado de "PROF, ANTONIO OLIVEIRA" o Grupo Escolar construído opela municipalidade no Jardim Paulistano, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE SERVICIOS GERAIS

3.0.0.0 - DESPESAS GERAIS
 3.1.0.0 - DESPESAS Dr. LUIZ MOTTA FILHO
 3.1.5.0 - SERVIÇOS Interventor Federal
 3.1.5.13 - Serviços diversos 1870,000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão da anulação parcial da dotação correspondente consignada na Orçamento Administrativo e regular da cidade, a saber:

SECRETARIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS
 4.1.1.2 - Execução

ARQUIVE-SE
 em _____ de 19____
 Secretária

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de